

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4
DATA: 09/08/21

PARECER CEE/CES Nº 02/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância ofertado pelo Uniuv.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Reconhecimento de curso pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do respectivo ato competente. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES: a) o cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE; b) providenciar aos estudantes o acesso à bibliografia básica das disciplinas do curso, na quantidade indicada no relatório de avaliação do curso. Recomenda-se o atendimento às considerações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 922/21 (fl. 233) e Informação Técnica nº 084/21-CES/Seti (fls. 230 a 232), ambos de 09/12/21, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, solicitou o reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Uniuv, mediante Ofício nº 127/21-Uniuv, de 09/08/21. (fls. 02 e 03)

O Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv). Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4

A solicitação de credenciamento da IES foi solicitada por intermédio do e-protocolo 16.499.560-7 e encontra-se na Seti aguardando o retorno das atividades presenciais, para a visita *in loco* e prosseguimento do trâmite, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20.

O Uniuv obteve o credenciamento para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância por meio da Portaria nº 246, de 30/05/19, publicada no Diário Oficial da União nº 21 de 04/06/19.

O curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância ofertado pelo Uniuv, foi autorizado pelo Resolução nº 29/2019-Consun/Uniuv. (fl. 22)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município União da Vitória.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 55, 57 e 59, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 57. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

Tendo em vista a solicitação de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 131/21 de 22/09/21 (fl. 184), com fundamento no artigo 59, da Deliberação nº 06/20-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4

A Comissão foi composta por Augusto Cesare de Campos Soares, Doutor em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) e professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Valdireme Lima de Araujó Kozak, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação de forma remota, em 30/09/21 e 06/10/21, elaborou e anexou relatório, às folhas 185 a 221. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 216 a 221, a qual transcrevemos:

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Aplicação prática do conhecimento adquirido, via Projeto Integrador;
- Professores em contato semanal com o alunado (curso semipresencial);
- Processos e avaliações didáticos-pedagógicos de ensino-aprendizagem;

DIMENSÃO 1 FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Falta de um setor Tecnologias de informação e comunicação – TICs específico para EAD;
- Utilização de outras ferramentas de comunicação entre alunado docente;
- Ausência explicativa no PPC sobre Tutores presenciais e a distância;
- Ausência de discentes nas decisões acerca do curso.

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Utilização da Plataforma Moodle como veículo principal de comunicação;
- Criar um Núcleo de Educação a Distância – NEAD;
- Envolver o corpo discente nas decisões acerca do curso;
- Referências bibliográficas sobre EAD (item 1.6)
- Convênios com UAB – Universidade Aberta do Brasil, para oferta de cursos EAD.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Núcleo Docente Estruturante atuante;
- Número de professores adequado;
- Coordenação de curso atuante, com autonomia e interatividade

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Especificar/explicar a substituição da tutoria pelo corpo docente
- Capacitação do corpo docente (doutorado)

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Incentivar a capacitação docente e, por parte da instituição, buscar programas de doutoramento (DINTER) com outras instituições;

DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- Comitê de ética e pesquisa
- Sistema de operações e logística
- Áreas comuns de convívio
- Auditório/anfiteatro

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Recursos audiovisuais
- Espaços de convívio docente (sala para professores prepararem seus materiais de sala de aula)

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Por ser um curso EAD, sugere-se que tenha equipamentos em sala de aula (Datashow e computador);
- Criação de um Núcleo de Educação a Distância;
- Contratação de um servidor para atuar exclusivamente em TIC's em EAD nas suas demandas;

VI - Contextualização Final

Esta avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,27
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,59
Dimensão III Infraestrutura	4,50
CONCEITO FINAL PARA RECONHECIMENTO DO CURSO	4,45

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Esta comissão entende que 4,45 atende de modo BOM as demandas para a oferta do Curso de Tecnologia em Gestão Financeira, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso Tecnologia em Gestão Financeira ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, para fins de Reconhecimento, é de: **4,45 (Quatro vírgula quarenta e cinco)– CONCEITO: BOM.**

A UniuV por meio do ofício nº 167/21-UniuV, de 29/11/21, (fl. 224), apresentou manifestação institucional, com fundamento, fls. 225 a 229 sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

1. SUGESTÕES/ RECOMENDAÇÕES

1.1 Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica

1) Utilização da Plataforma Moodle como veículo principal de comunicação.

A plataforma Moodle é o principal veículo de comunicação entre professores e alunos nos cursos de graduação do UniuV. As outras formas de comunicação utilizadas, como e-mail e WhatsApp, são secundárias e adotadas somente como forma de facilitar a comunicação e o atendimento rápidos. Todos os conteúdos, materiais e aulas gravadas ocorre via plataforma Moodle, assim como o envio de tarefas por parte dos discentes. Entretanto, de forma a reforçar a necessidade do uso prioritário da plataforma, o tema será abordado nas próximas reuniões de coordenadores e de colegiados.

2) Criar um Núcleo de Educação a Distância – NEAD.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4

No Uniuv há uma equipe responsável pelas ações relacionadas ao Ensino a Distância, entretanto não há, até o momento, a formalização deste Núcleo. A partir da recomendação do avaliador, será emitida nas próximas semanas a Portaria de nomeação dos integrantes.

3) Envolver o corpo discente nas decisões acerca do curso.

De acordo com o Regimento do Uniuv (Art. 13, Inciso III), o colegiado do curso é constituído pelo coordenador, pelos professores que estejam no exercício do magistério no respectivo semestre letivo e curso e por um representante estudantil do curso eleito por seus pares. Embora haja o contato direto com os alunos do curso realizado pelo coordenador, não foi realizado o processo de eleição e indicação de um representante junto ao colegiado. Assim, será dada publicidade aos discentes sobre a necessidade do processo eleitoral e indicação para que possa haver a representação discente.

4) Referências bibliográficas sobre EAD.

As obras indicadas pelo avaliador estão em fase de orçamento para posterior aquisição e utilização na disciplina de “Introdução ao Ensino Semipresencial” e demais aplicáveis.

5) Convênios com UAB – Universidade Aberta do Brasil, para oferta de cursos EAD.

A instituição entrará em contato com a UAB para coleta de informações e verificação da possibilidade de oferta dos cursos EAD.

1.2 Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial

1) Incentivar a capacitação docente e, por parte da instituição, buscar programas de doutoramento (DINTER) com outras instituições.

Os docentes do Uniuv têm a possibilidade de realizar cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* por meio do Plano de Capacitação dos Servidores, instituído pela Resolução n.º 5, de 27 de outubro de 2017, expedida pelo Conselho Universitário. O plano tem por objetivo promover ações de capacitação e educação profissional, vinculadas ao planejamento institucional, potencializando o desenvolvimento das competências, individuais e coletivas, bem como do desenvolvimento integral e valorização da qualidade de vida dos servidores. O plano é composto por três programas:

a) O Programa de Capacitação Formal Docente – PCFD, destinado aos docentes aprovados no estágio probatório, que consiste na realização de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

b) O Programa de Aperfeiçoamento Docente – PAD, destinado a todos os docentes, o qual abrange toda e qualquer atividade de capacitação, excluídas aquelas em nível de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*. Incentivo a participar em congressos, seminários e publicações;

c) O Programa de Capacitação Administrativa – PCA, destinado aos servidores pertencentes ao corpo técnico administrativo e aos docentes no exercício de função administrativa, independente de aprovação no estágio probatório. Abrange toda e qualquer capacitação, incluída aquela em nível de pós-graduação *latu sensu* destinada exclusivamente ao corpo

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4

técnico. Para operacionalização do Plano de Capacitação dos Servidores foi instituída uma comissão, composta por três servidores, a qual é renovada anualmente, incumbida de:

- a) Gerenciar todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos cursos e aos seus participantes;
- b) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;
- c) Acompanhar o aproveitamento acadêmico dos docentes nos programas de capacitação formal.

Essa comissão, ao operacionalizar o plano, avaliou que eram necessárias algumas mudanças, as quais foram aprovadas pelo Conselho Universitário, sendo expedida a Resolução n.º 19, de 3 de dezembro de 2018, a qual está em vigência até o momento.

O Uniuiv reitera o seu compromisso com a formação e aperfeiçoamentos continuados do seu corpo docente e está continuamente promovendo incentivo para a realização de cursos de pós-graduação.

1.3 Dimensão 3 – Infraestrutura

- 1) Por ser um curso EAD, sugere-se que tenha equipamentos em sala de aula (Datashow e computador).

As salas onde são ministradas as aulas do curso de Gestão Financeira (salas 201 e 203) possuem *data show* e computador disponíveis para uso dos docentes. Além disso, há uma sala específica no piso térreo da instituição que é voltada para o preparo de videoaulas e outros materiais dos cursos semipresenciais.

- 2) Criação de um Núcleo de Educação a Distância.

No Uniuiv há uma equipe responsável pelas ações relacionadas ao Ensino a Distância, entretanto não há, até o momento, a formalização deste Núcleo. A partir da recomendação do avaliador, será emitida nas próximas semanas a Portaria de nomeação dos integrantes.

- 3) Contratação de um servidor para atuar exclusivamente em TIC's em EAD e suas demandas.

Atualmente há uma equipe de servidores docentes na Instituição que possuem formação na área de informática e, além de ministrarem aulas, exercem a função de desenvolvimento e suporte às Tecnologias de Informação e Comunicação nos cursos semipresenciais, entretanto não há formalização da nomeação desta equipe. Assim, a partir da sugestão do avaliador do curso, será dado encaminhamento à publicação da Portaria nos próximos dias.

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas modulares, período de integralização mínimo de 02 (dois) e máximo de 03 (três) anos. (fl. 20)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 40 e 41, descreveu a Concepção e objetivos do curso, às fls. 28 e 29, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 36 e 37. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 107 a 183.

O curso tem como coordenador o professor Tiago Josie Kohut, graduado (2009) em Ciências Econômicas, pelo Centro Universitário de União da Vitória – Uniuv, mestre (2014) em Associação Comercial e Empresarial: Uma Ferramenta de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial no Paraná, pela Universidade do Contestado (UnC). Possui Dedicção Exclusiva. (fl. 101)

O quadro de docentes é constituído por 10 (dez) professores, sendo todos mestres. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Dedicção Exclusiva, e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-08/20/28/40 horas. (fls. 103 a 105)

A instituição apresentou a Relação de Alunado, à folha 199:

Ingresso (Quantitativo de alunos Ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)						
Data de Ingresso	Nº de alunos	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2020	14						0	0
2021	14						0	0

O

O curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância, ora em análise, ainda não apresenta concluintes, tendo em vista que foi autorizado para início em 2020.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Destaque-se a necessidade de a instituição providenciar aos estudantes o acesso à bibliografia básica das disciplinas do curso, na quantidade indicada no relatório de avaliação do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.956.523-4

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do respectivo ato competente, considerado o prazo máximo de integralização do curso, e, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas modulares, período de integralização mínimo de 02 (dois) e máximo de 03 (três) anos.

Determina-se à IES:

a) o cumprimento da Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

b) providenciar aos estudantes o acesso à bibliografia básica das disciplinas do curso, na quantidade indicada no relatório de avaliação do curso.

Recomenda-se o atendimento às considerações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Décio Sperandio
Presidente da CES

BAR